



PROCESSO LICITATÓRIO N. 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 83/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **GILSON LUIS FARINON**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial de cães e gatos sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de Maravilha/SC, bem como daqueles resgatados de forma seletiva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 15 de setembro de 2026 até às 08h e 00min do dia 01 de outubro de 2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 01 de outubro de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas.
Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial de cães e gatos sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de Maravilha/SC, bem como daqueles resgatados de forma seletiva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos **termos e conteúdo deste edital e seus anexos**, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que justifique a conjugação de esforços empresariais, sendo plenamente viável a execução individual por empresas do ramo veterinário, e considerando que a admissão de consórcio poderia reduzir o caráter competitivo do certame em face do perfil do mercado local e regional.

2.6. É vedada a exigência de que as licitantes possuam sede, filial ou estabelecimento veterinário previamente instalado no Município de Maravilha/SC ou em localidade específica como condição para participação no presente certame, em observância ao princípio da competitividade e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

2.6.1. A comprovação de que a licitante dispõe de instalações físicas compatíveis com a prestação dos serviços licitados, conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência, poderá referir-se a estabelecimento localizado em qualquer município, desde que sua localização e condições operacionais permitam o cumprimento integral dos prazos e condições de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

2.6.1.1. Caso a licitante vencedora, na data da habilitação, ainda não disponha de estabelecimento veterinário apto à execução do objeto nas condições exigidas, será admitida a apresentação de declaração formal de compromisso de instalação, adequação e regularização do estabelecimento.

2.6.1.2. Na hipótese do item anterior, a licitante vencedora deverá comprovar a instalação, regularização e o pleno funcionamento do estabelecimento veterinário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da convocação formal expedida pela Administração após a homologação do certame, observadas as condições estabelecidas no item 10.3.4.4.6 deste Edital.

2.6.1.3. O estabelecimento deverá estar regularmente licenciado perante os órgãos competentes e apresentar localização, estrutura, profissionais, equipamentos e condições operacionais suficientes para o integral cumprimento dos prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia*



útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido *(na mesma forma de divulgação inicial)*, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.

5.3.2. Descrição do lote e dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo dispensada a indicação de marca, fabricante ou modelo, por se tratar de prestação de serviços.



5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de execução do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, execução do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.



5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar o profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2.6. Além do critério de aceitabilidade pelo valor global do lote, serão considerados os preços unitários máximos por item, conforme valores de referência constantes do Termo de Referência e do orçamento estimado pela Administração.

6.2.6.1. Será desclassificada a proposta que, mesmo apresentando valor global do lote dentro do limite máximo estabelecido, contenha preço unitário de qualquer item superior ao valor unitário de referência constante da planilha estimativa, ressalvada a possibilidade de negociação pelo(a) pregoeiro(a) para adequação dos preços unitários, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.6.2. A previsão de controle de preços unitários máximos tem por finalidade prevenir a ocorrência de sobrepreço em itens específicos dentro do lote, assegurando que o menor preço global não decorra de compensação entre itens subfaturados e itens com valores acima dos praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade e à adequada gestão dos recursos públicos.

6.2.6.3. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar preço unitário de item acima do valor de referência, o(a) pregoeiro(a) poderá, antes da desclassificação, negociar com o licitante a adequação do respectivo preço unitário, desde que o ajuste não implique majoração do preço global do lote e se mostre compatível com os preços praticados no mercado.



- 6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
- 7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
- 7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
- 7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.



7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances e identificada a proposta mais bem classificada, serão observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente



classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.3. Em relação ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esclarece-se:

8.3.1. Não será aplicada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte ou subcontratação compulsória ao presente certame, pelas seguintes razões devidamente motivadas:

a) o objeto consiste na prestação de serviços médico-veterinários de natureza técnica especializada, que exigem estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, medicamentos, insumos e capacidade operacional para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial, o que restringe naturalmente o universo de potenciais prestadores, independentemente do porte empresarial;

b) a contratação foi estruturada em lotes compostos por serviços técnica e funcionalmente interdependentes (conforme itens 1.7.1 a 1.7.6 do Termo de Referência), não sendo viável a segregação do objeto em parcelas autônomas passíveis de reserva, exclusividade ou subcontratação compulsória, sob pena de comprometimento da unidade do atendimento, da continuidade assistencial e da responsabilidade técnica;

c) a reserva de cota ou a exclusividade poderia comprometer a competitividade do certame, considerando que o mercado de serviços veterinários com a estrutura e complexidade exigidas para o atendimento do objeto — que inclui cirurgias de alta complexidade, internação, exames de imagem e atendimento de urgência e emergência — não comporta, no âmbito local e regional, número expressivo de microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a executar integralmente os serviços;

d) a natureza do objeto demanda a execução integrada dos serviços por um único prestador por lote, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento clínico, a gestão unificada dos prontuários, a definição clara de responsabilidade técnica e a efetividade do atendimento de urgência e emergência, requisitos que se mostram incompatíveis com a fragmentação decorrente da aplicação dos mecanismos de reserva de cota ou exclusividade;

e) assegura-se, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência (empate ficto) previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o benefício de regularização fiscal tardia, nos termos do art. 43 da mesma Lei Complementar, conforme previsto nos itens 8.1, 10.4 e seguintes deste Edital.

8.3.2. A justificativa para a não adoção dos mecanismos de cota reservada, exclusividade e subcontratação compulsória consta do Estudo Técnico Preliminar e dos autos do presente processo licitatório, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.



9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. Para julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até **02 (duas) horas contadas da solicitação** do(a) agente de contratação.

10.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, **preferencialmente, em arquivo único, no formato PDF**, contendo todos os documentos de habilitação organizados em sequência, observada a seguinte ordem:



10.3.1. Da habilitação jurídica:

10.3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.3.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

10.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

10.3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

10.3.2.7. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

10.3.3. Das Declarações:

10.3.3.1. Declaração da proponente de que: não pesa contra si inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (modelo anexo II).

10.3.3.2. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato e recebimento das autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (modelo anexo III).

10.3.3.3. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal no 14.133, de 2021 (modelo Anexo V).



10.3.4. Da Habilitação Técnica:

10.3.4.1. Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente:

Comprovação de registro ou inscrição da licitante, enquanto pessoa jurídica, no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, quando exigível pela legislação aplicável, em situação regular na data da apresentação da documentação de habilitação.

10.3.4.1.1. A comprovação da regularidade específica do estabelecimento veterinário, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Regularidade, alvará sanitário e demais licenças exigíveis, será realizada pela licitante vencedora como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

10.3.4.2. Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de profissional médico-veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, detentor de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, que comprove experiência na execução de serviços médico-veterinários de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto da contratação.

10.3.4.2.1. Para fins da comprovação prevista no item anterior, será considerada pertinente a experiência profissional em atendimento médico-veterinário de pequenos animais, não sendo exigida a comprovação individual ou cumulativa de todos os procedimentos constantes dos lotes ou da planilha de serviços da presente licitação.

10.3.4.2.2. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente idôneo.

10.3.4.3. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços médico-veterinários compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

10.3.4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços médico-veterinários envolvendo atendimento clínico e/ou procedimentos ambulatoriais, exames, procedimentos cirúrgicos, internação ou atendimento de urgência e emergência, não sendo necessária a comprovação individual ou cumulativa de todos os procedimentos constantes dos lotes e da planilha de serviços desta licitação.

10.3.4.3.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto.



10.3.4.3.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação de seu emitente, da licitante e dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

10.3.4.4. Indicação de que a licitante dispõe de:

10.3.4.4.1. Pessoal técnico adequado, incluindo ao menos 1 (um) médico veterinário com registro ativo no CRMV;

10.3.4.4.2. Instalações físicas compatíveis com a prestação dos serviços licitados, incluindo, conforme aplicável aos serviços objeto da contratação, ambiente para atendimento clínico, sala cirúrgica, área de internação e estrutura adequada para realização dos exames e procedimentos previstos no Termo de Referência, admitida, quando expressamente permitida pelo instrumento convocatório, a utilização de serviços de terceiros para atividades acessórias ou complementares, observadas as regras de subcontratação estabelecidas no Termo de Referência;

10.3.4.4.2.1. A comprovação poderá referir-se a estabelecimento veterinário já em funcionamento em qualquer localidade, desde que permita o cumprimento das condições e dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência. Caso a licitante ainda não disponha de estabelecimento apto à execução do objeto, será admitida declaração formal de compromisso de instalação, adequação e regularização, observados o prazo e as condições estabelecidos nos itens 2.6.1 e seguintes e no item 10.3.4.4.6 deste Edital.

10.3.4.4.3. Aparelhamento adequado: disponibilidade dos equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, em quantidade e condições compatíveis com a adequada prestação dos serviços, cuja comprovação observará as mesmas condições previstas no item 10.3.4.4.2.

10.3.4.4.4. A licitante que, na data de apresentação da documentação de habilitação, não possuir estabelecimento veterinário em funcionamento em localização que permita o cumprimento dos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência deverá apresentar **Declaração de Compromisso de Instalação**, firmada por seu representante legal, comprometendo-se a providenciar, no prazo estabelecido neste Edital, a instalação, regularização e pleno funcionamento de estabelecimento veterinário dotado da estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução do objeto.

10.3.4.4.5. A licitante vencedora deverá comprovar a instalação, a regularização e o pleno funcionamento do estabelecimento veterinário, inclusive mediante apresentação dos documentos de registro e licenciamento perante os órgãos competentes, **como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços**, observado o prazo estabelecido no item 10.3.4.4.6.

10.3.4.4.6. Para atendimento da condição estabelecida no item anterior, quando a licitante vencedora ainda não dispuser, na data da homologação, de estabelecimento veterinário que atenda integralmente às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da convocação formal da Administração após a homologação



do certame, para comprovação da instalação, regularização e pleno funcionamento do estabelecimento.

10.3.4.4.6.1. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada antes do seu término e decisão motivada da Administração, desde que demonstrada circunstância justificadora e que a prorrogação não comprometa o interesse público nem a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

10.3.4.4.7. A não comprovação, no prazo estabelecido, da instalação, regularização e pleno funcionamento do estabelecimento veterinário nas condições exigidas neste Edital caracterizará descumprimento da obrigação assumida pela licitante vencedora, podendo ensejar a perda do direito à formalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à Administração a adoção das providências cabíveis quanto aos demais licitantes, na forma da legislação e deste Edital.

10.3.5. Da habilitação econômico-financeira:

10.3.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura e demais demonstrações contábeis pertinentes.

10.3.5.1.2. As empresas que adotem o regime de escrituração digital (SPED Contábil) deverão apresentar as demonstrações acompanhadas do recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade da transmissão.

10.3.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.5.3. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante



ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) } LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

$$\text{c) } SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

10.3.5.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.3.5.5. O licitante que apresentar qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) inferior a 1,00 (um inteiro) deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal no 14.133/2021. A exigência de índices econômico-financeiros mínimos objetiva assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, considerando a natureza continuada e sob demanda dos serviços médico-veterinários, a necessidade de manutenção de estrutura física, equipamentos, profissionais, medicamentos, materiais e insumos, bem como a necessidade de atendimento de urgência e emergência. Os índices adotados foram estabelecidos em patamar objetivo e proporcional, compatível com o risco e as características da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.



b) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

10.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.4, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.4.6. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, quando configurada infração administrativa, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, acompanhado de declaração do representante legal da empresa sobre a autenticidade dos documentos apresentados, sob as penas da lei, assinada por meio de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou fisicamente, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para verificação da autenticidade.

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.



10.6. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.8. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.9. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.10. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.10.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.12. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio da plataforma eletrônica, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.3.1. A Administração poderá dar prosseguimento aos atos e procedimentos não alcançados pelo objeto do recurso, desde que não haja prejuízo à sua eficácia, à isonomia entre os licitantes ou à decisão a ser proferida no recurso.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (modelo anexo VI).

12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

IV. A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação, pela licitante vencedora, de que dispõe de estabelecimento veterinário em efetivo funcionamento, regularmente licenciado, com estrutura física, equipamentos, profissionais e insumos compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços contratados, em localização que permita o atendimento integral dos prazos e condições previstos no Termo de Referência, especialmente os prazos de urgência e emergência de que trata o item 6.6.4 do Anexo I, observado o período de atendimento e disponibilidade contratual estabelecido no Termo de Referência.

12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade,



independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

IV. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. A vedação de que trata o item anterior fundamenta-se nas seguintes razões:

a) o objeto da contratação consiste em serviços médico-veterinários de natureza continuada, sob demanda e com elevado grau de especialização, cuja execução pressupõe estrutura física, profissional e operacional dimensionada para atendimento das necessidades específicas do Município de Maravilha/SC, incluindo prazos de urgência e emergência compatíveis com a localização do estabelecimento veterinário;

b) os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda projetada exclusivamente para o Município de Maravilha/SC, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, não havendo margem para ampliação sem comprometimento da capacidade de execução da contratada;

c) a natureza dos serviços exige que a contratada disponha de estabelecimento veterinário em localização compatível com os prazos de atendimento fixados no Termo de Referência, circunstância que torna inadequada a extensão dos preços registrados a órgãos situados em localidades diversas, com demandas e condições operacionais distintas;

d) a admissão de adesões poderia comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados ao Município, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, em razão do potencial aumento de demanda não previsto no planejamento da contratação.



13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) para compras@maravilha.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

13.1.2. Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

13.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso a sua execução, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade da execução do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.



IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

13.3.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

13.3.2. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser extinta pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento à execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.4 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Os preços registrados sujeitar-se-ão a reajuste em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, utilizando-se para a atualização o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

a) O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;

I = Índice relativo ao mês de aniversário do contrato;

I₀ = Índice relativo ao mês da data do orçamento estimado.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de **extinção** contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Da aplicação das sanções

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante ou adjudicatário, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;



III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública; e

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

14.3.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. Da multa

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais estabelecidos neste Edital e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das seguintes hipóteses específicas:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela não apresentação da documentação exigida para o certame ou pela não manutenção da proposta, sem motivo devidamente justificado;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao objeto ofertado em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando a conduta configurar infração administrativa;

III. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação;

IV. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

V. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

VI. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado que exceder o período previsto no inciso anterior, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto;

VII. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no



Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na respectiva autorização de execução; e

VIII. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação afetada, quando a execução irregular causar prejuízo material à Administração, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral dos danos efetivamente causados.

14.4.2.1. A aplicação das multas previstas neste item não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4.2.2. As multas moratórias e compensatórias não serão cumuladas entre si quando decorrerem do mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

14.4.3. A aplicação da multa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. Do impedimento de licitar e contratar

14.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5.1. A sanção prevista no item 14.5 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Da declaração de inidoneidade

14.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem, em razão de sua gravidade, a imposição de penalidade mais severa que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Das infrações praticadas durante o procedimento licitatório

14.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, constituem infrações administrativas, quando praticadas pelo licitante ou adjudicatário:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



III. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.7.1. As condutas previstas nos incisos I a IV deste item sujeitarão o responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, à sanção de **impedimento de licitar e contratar**, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível.

14.7.2. As condutas previstas nos incisos V a IX deste item sujeitarão o responsável à sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível.

14.8. Do processo de responsabilização

14.8. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal e assegurará ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

14.8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, não sendo exigível da contratada obrigação, procedimento ou despesa estranha ao objeto ou não compreendida nas condições estabelecidas nos documentos da contratação, ressalvadas as obrigações decorrentes da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

15.6. O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V - Declaração de ausência de vínculo;



Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Maravilha, 11 de setembro de 2026.

GILSON LUIS FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial de cães e gatos sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de Maravilha/SC, bem como daqueles resgatados de forma seletiva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

LOTE 01: GRUPO 1 – CÃES – PORTE PEQUENO: CÃES COM PESO ATÉ 10 KG

Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg					
Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PROCEDIMENTOS GERAIS					
1	UN	20	Consulta generalista – Lote 01	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
2	UN	5	Plantão até 22h – Lote 01	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	UN	5	Teste fluoresceína – Lote 01	R\$ 28,00	R\$ 140,00
4	UN	5	Teste de shirmer – Lote 01	R\$ 30,00	R\$ 150,00
5	UN	10	Aplicação de medicação SC/IM – Lote 01	R\$ 20,00	R\$ 200,00
6	UN	7	Aplicação de medicação IV – Lote 01	R\$ 36,00	R\$ 252,00
7	UN	10	Inalação oxigênio 15min – Lote 01	R\$ 29,00	R\$ 290,00
Vacinas:					
8	UN	40	Raiva – Lote 01	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
9	UN	160	Cães V10 – Lote 01	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00
Diária internação:					



Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	UN	10	Acompanhamento – Lote 01	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	UN	5	Com med IV – Lote 01	R\$ 40,00	R\$ 200,00
12	UN	5	Complicada – Lote 01	R\$ 150,00	R\$ 750,00
13	UN	5	Complexa – Lote 01	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	UN	5	Eutanásia, incluindo destinação ambientalmente adequada do cadáver – Lote 01	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
15	UN	5	Limpeza ouvido – Lote 01	R\$ 17,50	R\$ 87,50
16	UN	5	Tranquilização/sedação – Lote 01	R\$ 105,00	R\$ 525,00
Exames Diversos					
Exames Rápidos:					
17	UN	15	Cinomose/Parvovirose – Lote 01	R\$ 237,30	R\$ 3.559,50
Exames de imagem:					
18	UN	10	Radiografia simples – Lote 01	R\$ 162,50	R\$ 1.625,00
19	UN	3	Radiografia contrastada – Lote 01	R\$ 200,00	R\$ 600,00
20	UN	10	Ultrassonografia – Lote 01	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
21	UN	5	Ultrassom gestacional – Lote 01	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Exame parasitológico:					
22	UN	5	Exame parasitológico de fezes – laminar direto – Lote 01	R\$ 33,50	R\$ 167,50
23	UN	5	Exame de pele – raspado/microscopia – Lote 01	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Exame hematológico:					
24	UN	5	Hemograma – Lote 01	R\$ 49,99	R\$ 249,95
25	UN	5	Bioquímicos (ALT, AST, Creat. – Cada um)	R\$ 35,00	R\$ 175,00



Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			– Lote 01		
FLUIDOTERAPIA / HEMOTERAPIA					
26	UN	15	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml – Lote 01	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50
27	UN	5	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml (> 1 un.) – Lote 01	R\$ 57,50	R\$ 287,50
28	UN	5	Solução de glicose hipertônica ou manitol – 250 ml – Lote 01	R\$ 47,50	R\$ 237,50
29	UN	5	Transfusão de sangue total – Lote 01	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Cirurgias otológicas:					
30	UN	2	Otite externa unilateral – Lote 01	R\$ 545,05	R\$ 1.090,10
31	UN	2	Otohematoma unilateral – Lote 01	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
32	UN	2	Otohematoma bilateral – Lote 01	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Cirurgias oftálmicas:					
33	UN	5	Enucleação – Lote 01	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
34	UN	3	Protusão do globo ocular (tratamento conservador) – Lote 01	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Cirurgia do aparelho digestivo:					
35	UN	2	Enterectomia – Lote 01	R\$ 1.069,72	R\$ 2.139,44
36	UN	3	Esofagotomia – Lote 01	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
37	UN	3	Prolapso de reto (redução) – Lote 01	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
38	UN	2	Prolapso de reto (amputação) – Lote 01	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
39	UN	2	Torção/dilatação gástrica (redução e gastropexia) – Lote 01	R\$ 1.965,00	R\$ 3.930,00



Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
40	UN	2	Colecistectomia – Lote 01	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Cirurgias bucomaxilofaciais:					
41	UN	2	Osteossíntese de sínfise mandibular – Lote 01	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
42	UN	2	Osteossíntese de rama ou corpo mandibular – Lote 01	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Traumatologia e ortopedia:					
43	UN	2	Amputação do membro anterior – Lote 01	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
44	UN	2	Amputação do membro posterior – Lote 01	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
45	UN	5	Excisão da cabeça do fêmur – Lote 01	R\$ 1.640,00	R\$ 8.200,00
46	UN	3	Osteossíntese – fêmur – Lote 01	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
47	UN	3	Osteossíntese – tíbia – Lote 01	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
48	UN	2	Osteossíntese – úmero – Lote 01	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
49	UN	2	Osteossíntese – rádio – Lote 01	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
50	UN	2	Osteossíntese – ulna – Lote 01	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
51	UN	5	Bandagem de Robert Jones – Lote 01	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
52	UN	3	Imobilização com tala plástica – Lote 01	R\$ 160,00	R\$ 480,00
53	UN	2	Imobilização com atadura gessada – Lote 01	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Cirurgias do aparelho urogenital					
54	UN	3	Cesárea – Lote 01	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
55	UN	2	Cistotomia – Lote 01	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
56	UN	5	Mastectomia total unilateral – Lote 01	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
57	UN	5	Orquiectomia – Lote 01	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
58	UN	10	Ovário-histerectomia – Lote 01	R\$ 465,00	R\$ 4.650,00



Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
59	UN	2	Piometra – Lote 01	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
60	UN	2	Prolapso uterino – Lote 01	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
61	UN	2	Prolapso vaginal (redução) – Lote 01	R\$ 507,00	R\$ 1.014,00
62	UN	2	Prolapso vaginal (amputação) – Lote 01	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
63	UN	5	Sondagem uretral – Lote 01	R\$ 207,50	R\$ 1.037,50
Herniorrafias:					
64	UN	2	Hérnia diafragmática (acesso abdominal) – Lote 01	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
65	UN	2	Hérnia diafragmática (toráco-abdominal) – Lote 01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
66	UN	2	Hérnia diafragmática (torácico) – Lote 01	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
67	UN	2	Hérnia inguinal – Lote 01	R\$ 480,00	R\$ 960,00
68	UN	2	Hérnia umbilical – Lote 01	R\$ 495,00	R\$ 990,00
Aparelho respiratório e cardiovascular:					
69	UN	2	Toracocentese – Lote 01	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
Cirurgia geral do abdômen:					
70	UN	2	Esplenectomia – Lote 01	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
71	UN	2	Eventração / Evisceração – Lote 01	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
72	UN	2	Laparotomia exploratória – Lote 01	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
73	UN	2	Paracentese – Lote 01	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Outros procedimentos:					
74	UN	2	Sacos anais – Lote 01	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
75	UN	6	Sutura de ferimentos cutâneos – Lote 01	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
76	UN	5	Retirada de espinhos de ouriço – Lote 01	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00
GERAIS					



Lote 01 – Grupo 1 – Cães – Porte Pequeno: cães com peso até 10 kg

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
77	UN	10	Sedação – Lote 01	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO LOTE 01:					R\$ 148.449,99

LOTE 02 – GRUPO 2 – CÃES – PORTE MÉDIO: CÃES COM PESO SUPERIOR A 10 KG E ATÉ 20 KG

Lote 02 – Grupo 2 – Cães – Porte Médio: cães com peso superior a 10 kg e até 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PROCEDIMENTOS GERAIS					
1	UN	30	Consulta generalista – Lote 02	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	UN	5	Plantão até 22h – Lote 02	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	UN	5	Teste fluoresceína – Lote 02	R\$ 28,00	R\$ 140,00
4	UN	5	Teste de shirmer – Lote 02	R\$ 30,00	R\$ 150,00
5	UN	10	Aplicação de medicação SC/IM – Lote 02	R\$ 20,00	R\$ 200,00
6	UN	7	Aplicação de medicação IV – Lote 02	R\$ 36,00	R\$ 252,00
7	UN	10	Inalação oxigênio 15min – Lote 02	R\$ 30,50	R\$ 305,00
Vacinas:					
8	UN	50	Raiva – Lote 02	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
9	UN	200	Cães V10 – Lote 02	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Diária internação:					
10	UN	10	Acompanhamento – Lote 02	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	UN	5	Com med IV – Lote 02	R\$ 40,00	R\$ 200,00
12	UN	5	Complicada – Lote 02	R\$ 150,00	R\$ 750,00



Lote 02 – Grupo 2 – Cães – Porte Médio: cães com peso superior a 10 kg e até 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
13	UN	5	Complexa – Lote 02	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	UN	5	Eutanásia, incluindo destinação ambientalmente adequada do cadáver – Lote 02	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
15	UN	10	Limpeza ouvido – Lote 02	R\$ 20,00	R\$ 200,00
16	UN	7	Tranquilização/sedação – Lote 02	R\$ 140,00	R\$ 980,00
Exames Diversos					
Exames Rápidos:					
17	UN	25	Cinomose/Parvovirose – Lote 02	R\$ 237,30	R\$ 5.932,50
Exames de imagem:					
18	UN	15	Radiografia simples – Lote 02	R\$ 162,50	R\$ 2.437,50
19	UN	3	Radiografia contrastada – Lote 02	R\$ 200,00	R\$ 600,00
20	UN	15	Ultrassonografia – Lote 02	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
21	UN	10	Ultrassom gestacional – Lote 02	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
Exame parasitológico:					
22	UN	10	Exame parasitológico de fezes – laminar direto – Lote 02	R\$ 33,50	R\$ 335,00
23	UN	10	Exame de pele – raspado/microscopia – Lote 02	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Exame hematológico:					
24	UN	10	Hemograma – Lote 02	R\$ 49,99	R\$ 499,90
25	UN	10	Bioquímicos (ALT, AST, Creat. – Cada um) – Lote 02	R\$ 35,00	R\$ 350,00
FLUIDOTERAPIA / HEMOTERAPIA					
26	UN	20	Solução de uso padrão	R\$ 92,50	R\$ 1.850,00



Lote 02 – Grupo 2 – Cães – Porte Médio: cães com peso superior a 10 kg e até 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			(Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml – Lote 02		
27	UN	5	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml (> 1 un.) – Lote 02	R\$ 72,50	R\$ 362,50
28	UN	5	Solução de glicose hipertônica ou manitol – 250 ml – Lote 02	R\$ 47,50	R\$ 237,50
29	UN	5	Transfusão de sangue total – Lote 02	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Cirurgias otológicas:					
30	UN	4	Otite externa unilateral – Lote 02	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
31	UN	2	Otohematoma unilateral – Lote 02	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
32	UN	2	Otohematoma bilateral – Lote 02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Cirurgias oftálmicas:					
33	UN	5	Enucleação – Lote 02	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
34	UN	3	Protusão do globo ocular (tratamento conservador) – Lote 02	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Cirurgia do aparelho digestivo:					
35	UN	2	Enterectomia – Lote 02	R\$ 1.120,95	R\$ 2.241,90
36	UN	2	Esofagotomia – Lote 02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
37	UN	5	Prolapso de reto (redução) – Lote 02	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
38	UN	2	Prolapso de reto (amputação) – Lote 02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
39	UN	2	Torção/dilatação gástrica (redução e gastropexia) – Lote 02	R\$ 2.067,00	R\$ 4.134,00
40	UN	2	Colecistectomia – Lote 02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Cirurgias bucomaxilofaciais:					
41	UN	2	Osteossíntese de sínfise mandibular –	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00



Lote 02 – Grupo 2 – Cães – Porte Médio: cães com peso superior a 10 kg e até 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Lote 02		
42	UN	2	Osteossíntese de rama ou corpo mandibular – Lote 02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Traumatologia e ortopedia:					
43	UN	2	Amputação do membro anterior – Lote 02	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
44	UN	2	Amputação do membro posterior – Lote 02	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
45	UN	5	Excisão da cabeça do fêmur – Lote 02	R\$ 1.640,00	R\$ 8.200,00
46	UN	3	Osteossíntese – fêmur – Lote 02	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
47	UN	3	Osteossíntese – tíbia – Lote 02	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
48	UN	2	Osteossíntese – úmero – Lote 02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
49	UN	2	Osteossíntese – rádio – Lote 02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
50	UN	2	Osteossíntese – ulna – Lote 02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
51	UN	4	Bandagem de Robert Jones – Lote 02	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
52	UN	3	Imobilização com tala plástica – Lote 02	R\$ 185,00	R\$ 555,00
53	UN	2	Imobilização com atadura gessada – Lote 02	R\$ 205,00	R\$ 410,00
Cirurgias do aparelho urogenital					
54	UN	5	Cesárea – Lote 02	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
55	UN	2	Cistotomia – Lote 02	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
56	UN	10	Mastectomia total unilateral – Lote 02	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
57	UN	10	Orquiectomia – Lote 02	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
58	UN	15	Ovário-histerectomia – Lote 02	R\$ 565,00	R\$ 8.475,00
59	UN	2	Piometra – Lote 02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
60	UN	2	Prolapso uterino – Lote 02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
61	UN	2	Prolapso vaginal (redução) – Lote 02	R\$ 572,00	R\$ 1.144,00



Lote 02 – Grupo 2 – Cães – Porte Médio: cães com peso superior a 10 kg e até 20 kg.					
Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
62	UN	2	Prolapso vaginal (amputação) – Lote 02	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
63	UN	5	Sondagem uretral – Lote 02	R\$ 222,50	R\$ 1.112,50
Herniorrafias:					
64	UN	2	Hérnia diafragmática (acesso abdominal) – Lote 02	R\$ 1.130,00	R\$ 2.260,00
65	UN	2	Hérnia diafragmática (toráco-abdominal) – Lote 02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
66	UN	2	Hérnia diafragmática (torácico) – Lote 02	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
67	UN	2	Hérnia inguinal – Lote 02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
68	UN	2	Hérnia umbilical – Lote 02	R\$ 545,00	R\$ 1.090,00
Aparelho respiratório e cardiovascular:					
69	UN	2	Toracocentese – Lote 02	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
Cirurgia geral do abdômen:					
70	UN	2	Esplenectomia – Lote 02	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
71	UN	2	Eventração / Evisceração – Lote 02	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
72	UN	2	Laparotomia exploratória – Lote 02	R\$ 715,00	R\$ 1.430,00
73	UN	2	Paracentese – Lote 02	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Outros procedimentos:					
74	UN	2	Sacos anais – Lote 02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
75	UN	10	Sutura de ferimentos cutâneos – Lote 02	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
76	UN	8	Retirada de espinhos de ouriço – Lote 02	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
GERAIS					
77	UN	15	Sedação – Lote 02	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO LOTE 02:					R\$ 179.704,30



**LOTE 03 – GRUPO 3 – CÃES – PORTE GRANDE: CÃES COM PESO
SUPERIOR A 20 KG.**

Lote 03 – Grupo 3 – Cães – Porte Grande: cães com peso superior a 20 kg.					
Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PROCEDIMENTOS GERAIS					
1	UN	10	Consulta generalista – Lote 03	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
2	UN	5	Plantão até 22h – Lote 03	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	UN	5	Teste fluoresceína – Lote 03	R\$ 28,00	R\$ 140,00
4	UN	5	Teste de shirmer – Lote 03	R\$ 30,00	R\$ 150,00
5	UN	10	Aplicação de medicação SC/IM – Lote 03	R\$ 20,00	R\$ 200,00
6	UN	7	Aplicação de medicação IV – Lote 03	R\$ 36,00	R\$ 252,00
7	UN	10	Inalação oxigênio 15min – Lote 03	R\$ 33,00	R\$ 330,00
Vacinas:					
8	UN	20	Raiva – Lote 03	R\$ 45,00	R\$ 900,00
9	UN	120	Cães V10 – Lote 03	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
Diária internação:					
10	UN	5	Acompanhamento – Lote 03	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	UN	5	Com med IV – Lote 03	R\$ 40,00	R\$ 200,00
12	UN	5	Complicada – Lote 03	R\$ 150,00	R\$ 750,00
13	UN	5	Complexa – Lote 03	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	UN	3	Eutanásia, incluindo destinação ambientalmente adequada do cadáver – Lote 03	R\$ 628,90	R\$ 1.886,70
15	UN	5	Limpeza ouvido – Lote 03	R\$ 20,00	R\$ 100,00
16	UN	5	Tranquilização/sedação – Lote 03	R\$ 165,00	R\$ 825,00
Exames Diversos					
Exames Rápidos:					



Lote 03 – Grupo 3 – Cães – Porte Grande: cães com peso superior a 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	UN	15	Cinomose/Parvovirose – Lote 03	R\$ 237,30	R\$ 3.559,50
Exames de imagem:					
18	UN	5	Radiografia simples – Lote 03	R\$ 162,50	R\$ 812,50
19	UN	3	Radiografia contrastada – Lote 03	R\$ 200,00	R\$ 600,00
20	UN	5	Ultrassonografia – Lote 03	R\$ 162,50	R\$ 812,50
21	UN	5	Ultrassom gestacional – Lote 03	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Exame parasitológico:					
22	UN	5	Exame parasitológico de fezes – laminar direto – Lote 03	R\$ 33,50	R\$ 167,50
23	UN	5	Exame de pele – raspado/microscopia – Lote 03	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Exame hematológico:					
24	UN	5	Hemograma – Lote 03	R\$ 49,99	R\$ 249,95
25	UN	5	Bioquímicos (ALT, AST, Creat. – Cada um) – Lote 03	R\$ 35,00	R\$ 175,00
FLUIDOTERAPIA / HEMOTERAPIA					
26	UN	10	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml – Lote 03	R\$ 132,50	R\$ 1.325,00
27	UN	5	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml (> 1 un.) – Lote 03	R\$ 112,50	R\$ 562,50
28	UN	5	Solução de glicose hipertônica ou manitol – 250 ml – Lote 03	R\$ 47,50	R\$ 237,50
29	UN	5	Transfusão de sangue total – Lote 03	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Cirurgias otológicas:					



Lote 03 – Grupo 3 – Cães – Porte Grande: cães com peso superior a 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30	UN	2	Otite externa unilateral – Lote 03	R\$ 405,00	R\$ 810,00
31	UN	2	Otohematoma unilateral – Lote 03	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
32	UN	2	Otohematoma bilateral – Lote 03	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Cirurgias oftálmicas:					
33	UN	2	Enucleação – Lote 03	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
34	UN	3	Protusão do globo ocular (tratamento conservador) – Lote 03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Cirurgia do aparelho digestivo:					
35	UN	2	Enterectomia – Lote 03	R\$ 1.172,51	R\$ 2.345,02
36	UN	2	Esofagotomia – Lote 03	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
37	UN	3	Prolapso de reto (redução) – Lote 03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
38	UN	2	Prolapso de reto (amputação) – Lote 03	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
39	UN	2	Torção/dilatação gástrica (redução e gastropexia) – Lote 03	R\$ 2.135,00	R\$ 4.270,00
40	UN	2	Colecistectomia – Lote 03	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Cirurgias bucomaxilofaciais:					
41	UN	2	Osteossíntese de sínfise mandibular – Lote 03	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
42	UN	2	Osteossíntese de rama ou corpo mandibular – Lote 03	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Traumatologia e ortopedia:					
43	UN	2	Amputação do membro anterior – Lote 03	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
44	UN	2	Amputação do membro posterior – Lote 03	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
45	UN	5	Excisão da cabeça do fêmur – Lote 03	R\$ 1.640,00	R\$ 8.200,00
46	UN	3	Osteossíntese – fêmur – Lote 03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00



Lote 03 – Grupo 3 – Cães – Porte Grande: cães com peso superior a 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
47	UN	3	Osteossíntese – tíbia – Lote 03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
48	UN	2	Osteossíntese – úmero – Lote 03	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
49	UN	2	Osteossíntese – rádio – Lote 03	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
50	UN	2	Osteossíntese – ulna – Lote 03	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
51	UN	2	Bandagem de Robert Jones – Lote 03	R\$ 280,00	R\$ 560,00
52	UN	2	Imobilização com tala plástica – Lote 03	R\$ 210,00	R\$ 420,00
53	UN	2	Imobilização com atadura gessada – Lote 03	R\$ 230,00	R\$ 460,00
Cirurgias do aparelho urogenital					
54	UN	2	Cesárea – Lote 03	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
55	UN	2	Cistotomia – Lote 03	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
56	UN	5	Mastectomia total unilateral – Lote 03	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
57	UN	5	Orquiectomia – Lote 03	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
58	UN	10	Ovário-histerectomia – Lote 03	R\$ 685,00	R\$ 6.850,00
59	UN	2	Piometra – Lote 03	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
60	UN	2	Prolapso uterino – Lote 03	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
61	UN	2	Prolapso vaginal (redução) – Lote 03	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
62	UN	2	Prolapso vaginal (amputação) – Lote 03	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
63	UM	5	Sondagem Uretral – Lote 03	R\$ 247,50	R\$ 1.237,50
Herniorrafias:					
64	UN	2	Hérnia diafragmática (acesso abdominal) – Lote 03	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
65	UN	2	Hérnia diafragmática (toráco-abdominal) – Lote 03	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
66	UN	2	Hérnia diafragmática (torácico) – Lote 03	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00



Lote 03 – Grupo 3 – Cães – Porte Grande: cães com peso superior a 20 kg.

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
67	UN	2	Hérnia inguinal – Lote 03	R\$ 480,00	R\$ 960,00
68	UN	2	Hérnia umbilical – Lote 03	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
Aparelho respiratório e cardiovascular:					
69	UN	2	Toracocentese – Lote 03	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
Cirurgia geral do abdômen:					
70	UN	2	Esplenectomia – Lote 03	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
71	UN	2	Eventração / Evisceração – Lote 03	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
72	UN	2	Laparotomia exploratória – Lote 03	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
73	UN	2	Paracentese – Lote 03	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Outros procedimentos:					
74	UN	2	Sacos anais – Lote 03	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
75	UN	6	Sutura de ferimentos cutâneos – Lote 03	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
76	UN	5	Retirada de espinhos de ouriço – Lote 03	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
GERAIS					
77	UN	10	Sedação – Lote 03	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO LOTE 03:					R\$ 149.222,17

LOTE 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS					
Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PROCEDIMENTOS GERAIS					
1	UN	20	Consulta generalista – Lote 04	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00



Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	UN	5	Plantão até 22h – Lote 04	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	UN	5	Teste fluoresceína – Lote 04	R\$ 28,00	R\$ 140,00
4	UN	5	Teste de shirmer – Lote 04	R\$ 30,00	R\$ 150,00
5	UN	10	Aplicação de medicação SC/IM – Lote 04	R\$ 20,00	R\$ 200,00
6	UN	7	Aplicação de medicação IV – Lote 04	R\$ 36,00	R\$ 252,00
7	UN	10	Inalação oxigênio 15min – Lote 04	R\$ 29,00	R\$ 290,00
Vacinas:					
8	UN	100	Felinos V4 – Lote 04	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
9	UN	50	Raiva – Lote 04	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
Diária internação:					
10	UN	5	Acompanhamento – Lote 04	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	UN	5	Com med IV – Lote 04	R\$ 40,00	R\$ 200,00
12	UN	5	Complicada – Lote 04	R\$ 150,00	R\$ 750,00
13	UN	5	Complexa – Lote 04	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	UN	7	Eutanásia, incluindo destinação ambientalmente adequada do cadáver – Lote 04	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
15	UN	5	Limpeza ouvido – Lote 04	R\$ 20,00	R\$ 100,00
16	UN	7	Tranquilização/sedação – Lote 04	R\$ 105,00	R\$ 735,00
Exames Diversos					
Exames Rápidos:					
17	UN	40	FIV/FELV – Lote 04	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
Exames de imagem:					
18	UN	6	Radiografia simples – Lote 04	R\$ 162,50	R\$ 975,00
19	UN	5	Radiografia contrastada – Lote 04	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00



Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	UN	10	Ultrassonografia – Lote 04	R\$ 162,50	R\$ 1.625,00
21	UN	10	Ultrassom gestacional – Lote 04	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
Exame parasitológico:					
22	UN	5	Exame parasitológico de fezes – laminar direto – Lote 04	R\$ 33,50	R\$ 167,50
23	UN	5	Exame de pele – raspado/microscopia – Lote 04	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Exame hematológico:					
24	UN	10	Hemograma – Lote 04	R\$ 49,99	R\$ 499,90
25	UN	10	Bioquímicos (ALT, AST, Creat. – Cada um) – Lote 04	R\$ 35,00	R\$ 350,00
FLUIDOTERAPIA / HEMOTERAPIA					
26	UN	20	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml – Lote 04	R\$ 92,50	R\$ 1.850,00
27	UN	5	Solução de uso padrão (Fisiol/Ringer/Glicof) – 500 ml (> 1 un.) – Lote 04	R\$ 72,50	R\$ 362,50
28	UN	5	Solução de glicose hipertônica ou manitol – 250 ml – Lote 04	R\$ 47,50	R\$ 237,50
29	UN	5	Transfusão de sangue total – Lote 04	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Cirurgias oftálmicas:					
30	UN	2	Enucleação – Lote 04	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
31	UN	2	Protusão do globo ocular (tratamento conservador) – Lote 04	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Cirurgia do aparelho digestivo:					



Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
32	UN	2	Enterectomia – Lote 04	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
33	UN	2	Esofagotomia – Lote 04	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
34	UN	3	Prolapso de reto (redução) – Lote 04	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
35	UN	2	Prolapso de reto (amputação) – Lote 04	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
36	UN	2	Colecistectomia – Lote 04	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Cirurgias bucomaxilofaciais:					
37	UN	2	Osteossíntese de sínfise mandibular – Lote 04	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
38	UN	2	Osteossíntese de rama ou corpo mandibular – Lote 04	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Traumatologia e ortopedia:					
39	UN	2	Amputação do membro anterior – Lote 04	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
40	UN	2	Amputação do membro posterior – Lote 04	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
41	UN	2	Excisão da cabeça do fêmur – Lote 04	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
42	UN	3	Osteossíntese – fêmur – Lote 04	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
43	UN	3	Osteossíntese – tíbia – Lote 04	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
44	UN	2	Osteossíntese – úmero – Lote 04	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
45	UN	2	Osteossíntese – rádio – Lote 04	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
46	UN	2	Osteossíntese – ulna – Lote 04	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
47	UN	3	Bandagem de Robert Jones – Lote 04	R\$ 230,00	R\$ 690,00
48	UN	2	Imobilização com tala plástica – Lote 04	R\$ 160,00	R\$ 320,00
49	UN	2	Imobilização com atadura gessada – Lote 04	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Cirurgias do aparelho urogenital					
50	UN	2	Cesárea – Lote 04	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00



Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
51	UN	2	Cistotomia – Lote 04	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
52	UN	2	Mastectomia total unilateral – Lote 04	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
53	UN	10	Orquiectomia – Lote 04	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
54	UN	10	Ovário-histerectomia – Lote 04	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
55	UN	2	Prolapso uterino – Lote 04	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
56	UN	2	Prolapso vaginal (redução) – Lote 04	R\$ 507,00	R\$ 1.014,00
57	UN	2	Prolapso vaginal (amputação) – Lote 04	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
58	UN	5	Sondagem uretral – Lote 04	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Herniorrafias:					
59	UN	2	Hérnia diafragmática (acesso abdominal) – Lote 04	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
60	UN	2	Hérnia diafragmática (tóraco-abdominal) – Lote 04	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
61	UN	2	Hérnia diafragmática (torácico) – Lote 04	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
62	UN	2	Hérnia inguinal – Lote 04	R\$ 480,00	R\$ 960,00
63	UN	2	Hérnia umbilical – Lote 04	R\$ 495,00	R\$ 990,00
Aparelho respiratório e cardiovascular:					
64	UN	2	Toracocentese – Lote 04	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
Cirurgia geral do abdômen:					
65	UN	2	Esplenectomia – Lote 04	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
66	UN	2	Eventração / Evisceração – Lote 04	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
67	UN	2	Laparotomia exploratória – Lote 04	R\$ 665,00	R\$ 1.330,00
68	UN	2	Paracentese – Lote 04	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Outros procedimentos:					
69	UN	2	Sacos anais – Lote 04	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00



Lote 04 – GRUPO 4 – FELINOS

Item	Un	Quant.	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
70	UN	5	Sutura de ferimentos cutâneos – Lote 04	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
GERAIS					
71	UN	10	Sedação – Lote 04	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO LOTE 04:					R\$ 123.978,40

1.2. O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda efetivamente registrada e utilizada pelo Município de Maravilha/SC em períodos anteriores, considerando o histórico de atendimentos realizados, a frequência dos procedimentos médico-veterinários demandados e o quantitativo de animais atendidos. A estimativa das quantidades foi elaborada pelo médico-veterinário do Município, profissional tecnicamente habilitado, que, com base nos dados históricos disponíveis e na experiência técnica decorrente do acompanhamento das demandas municipais relacionadas ao bem-estar animal, realizou a projeção das necessidades para o período de vigência da contratação. Dessa forma, foram estabelecidos quantitativos compatíveis com a demanda municipal prevista, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Atendimento em plantão/urgência: compreende o atendimento médico-veterinário realizado fora da rotina ordinária de consultas, em regime de plantão até as 22h, quando caracterizada situação de urgência ou necessidade de atendimento imediato, mediante encaminhamento do Município ou avaliação médico-veterinária que justifique a intervenção.

1.4.1. O valor do atendimento de plantão/urgência compreenderá a avaliação clínica inicial e os atos profissionais diretamente relacionados ao atendimento, não abrangendo procedimentos, exames, medicamentos, materiais, internação ou cirurgias que possuam item específico na planilha de preços, os quais somente poderão ser realizados e faturados quando tecnicamente indicados e devidamente autorizados, ressalvadas as situações de emergência em que a intervenção imediata seja indispensável à preservação da vida ou da integridade do animal.

1.5. Os medicamentos, materiais e insumos utilizados deverão ser compatíveis com o procedimento realizado e devidamente registrados no prontuário do animal.

1.5.1. É vedada a cobrança de medicamentos, materiais ou insumos em duplicidade ou sem correspondente indicação e utilização no atendimento.

1.6. As especificações, requisitos e demais condições a serem observadas para a correta e adequada execução do objeto deverão ser integralmente atendidos pela contratada, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de



Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente processo como documentos complementares.

1.7. Sobre a Aglutinação:

1.7.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, devendo ser afastado quando demonstrada, de forma motivada, a sua inadequação sob os aspectos técnico ou econômico.

1.7.2. No caso em análise, a contratação foi estruturada em lotes, tendo em vista que o objeto configura sistema único e integrado de prestação de serviços veterinários, cujas etapas são técnica e funcionalmente interdependentes. A eventual fragmentação por itens comprometeria a continuidade assistencial, a unidade do acompanhamento clínico e a adequada definição de responsabilidade técnica, podendo acarretar riscos à efetividade do atendimento e à integridade do objeto contratado, hipótese que se amolda ao disposto no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a adoção do critério de julgamento por lote revela-se mais vantajosa sob o prisma econômico e gerencial, por propiciar economia de escala e racionalização da gestão contratual, evitando a pulverização de ajustes e os custos administrativos a ela inerentes, conforme previsto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, por fim, que a modelagem adotada contempla a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes, segundo critérios técnicos relacionados ao porte e à espécie dos animais, medida que preserva a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

1.7.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre, ainda, da necessidade de assegurar que os serviços médico-veterinários sejam prestados de forma integrada, contínua e coordenada, considerando que os animais poderão demandar, em um mesmo ciclo de atendimento, consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internação e acompanhamento clínico.

1.7.4. A adjudicação isolada de cada item poderia resultar na contratação de diferentes prestadores para etapas diretamente relacionadas do atendimento de um mesmo animal, dificultando a definição da responsabilidade técnica, a continuidade do tratamento, a gestão dos prontuários, o acompanhamento pós-procedimento e a responsabilização por eventuais intercorrências.

1.7.5. A divisão do objeto em lotes por espécie e porte animal preserva a competitividade do certame e, simultaneamente, mantém reunidos os serviços que apresentam afinidade técnica e operacional, permitindo maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

1.7.6. Ressalta-se que a opção pelo julgamento por lote foi precedida de análise da possibilidade de divisão do objeto e fundamenta-se na demonstração de que a contratação conjunta dos serviços integrantes de cada lote apresenta vantagem técnica e administrativa para a Administração, sem prejuízo da competitividade.

1.7.7. A estruturação do objeto em lotes compostos por serviços técnica e funcionalmente interdependentes, conforme fundamentação constante dos itens 1.7.1 a 1.7.6, torna inaplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte e a subcontratação compulsória de que tratam os incisos I, III e II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, uma vez que a divisão adicional do



objeto em parcelas autônomas comprometeria a interdependência funcional dos serviços, a continuidade assistencial e a responsabilidade técnica sobre os animais atendidos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa será feita no momento da efetiva contratação, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de prestação de serviços veterinários especializados para os animais sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, bem como para aqueles resgatados de forma seletiva pelo Município, em estrita observância às diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O TAC impõe ao Município a obrigação legal de adotar políticas públicas permanentes voltadas ao bem-estar animal, incluindo o recolhimento de cães e gatos em situação de sofrimento, risco à saúde pública ou à integridade física, a garantia de atendimento veterinário adequado, a prevenção de zoonoses, a promoção da saúde animal e a vedação de práticas que caracterizem maus tratos ou abandono institucional. Tais obrigações impõem à Administração Pública a necessidade de dispor de estrutura técnica adequada para atendimento veterinário contínuo e imediato. Nesse cenário, a contratação de clínica veterinária especializada revela-se indispensável para garantir a realização de triagem clínica inicial, avaliação do estado de saúde dos animais, atendimento emergencial, administração de medicamentos, imunização, acompanhamento veterinário básico e demais procedimentos necessários à estabilização, recuperação e encaminhamento adequado dos animais sob responsabilidade do Departamento, bem como daqueles resgatados.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar. Diante das obrigações legais assumidas pelo Município de Maravilha, especialmente por meio do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta



firmado com o Ministério Público, conclui-se que a contratação, mediante licitação, de clínica veterinária especializada é plenamente viável, necessária e adequada para o atendimento da demanda pública identificada. A solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços, a proteção ao bem-estar animal, a mitigação de riscos à saúde pública e a redução de passivos administrativos e judiciais decorrentes de eventual omissão do Poder Público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

5.4. Com isso, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos sob responsabilidade do Município de Maravilha/SC, conforme demanda e necessidade efetivamente identificadas pela Administração.

5.4.1. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada animal, consultas e avaliações clínicas, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, internação, acompanhamento clínico, imunização, eutanásia quando tecnicamente



indicada e autorizada, destinação adequada de cadáveres e demais procedimentos necessários ao tratamento e bem-estar dos animais.

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais habilitados, estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e profissionais aplicáveis.

5.4.3. Os atendimentos serão realizados sob demanda, mediante encaminhamento e autorização do Município, de forma parcelada durante a vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.4.4. A solução deverá assegurar o acompanhamento dos animais durante o período necessário ao tratamento, procedimento ou internação, até a alta médica ou destinação definida pela Administração, garantindo a adequada continuidade da assistência veterinária.

5.4.5. Os equipamentos e a estrutura utilizados na prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto à manutenção, conservação, funcionamento e regularidade, sem transferência desses encargos ao Município.

5.4.6. A execução, o encaminhamento dos animais, a autorização dos procedimentos, a medição, o faturamento e a fiscalização dos serviços observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. Os serviços médico-veterinários serão executados sob demanda, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pelo Município de Maravilha/SC, mediante solicitação formal do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal ou servidor por ele expressamente designado, observados os procedimentos, quantitativos, valores e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

6.1.1. A solicitação dos serviços ocorrerá mediante requisição, contendo, sempre que possível, a identificação do animal, espécie, porte, situação clínica conhecida, procedimento ou atendimento inicialmente solicitado e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

6.1.2. A emissão da solicitação/requisição deverá ser realizada exclusivamente pelos servidores ou agentes formalmente autorizados pela Administração, não podendo a contratada executar serviços adicionais por iniciativa própria e posteriormente exigir o respectivo pagamento, salvo nas situações de urgência ou emergência expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações da contratada, as quais deverão permanecer regularmente licenciadas e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e atendimento, dispondo de estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

6.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, capacidade técnica e operacional suficiente para atender os animais encaminhados pelo Município, inclusive aqueles que apresentem condições



clínicas que demandem procedimentos ambulatoriais, exames, procedimentos cirúrgicos, internação, acompanhamento clínico ou atendimento de urgência e emergência.

6.2.2. A exigência de que os serviços sejam executados nas instalações da contratada não implica a obrigatoriedade de que a licitante possua estabelecimento veterinário previamente instalado no Município de Maravilha/SC como condição para participação no certame. Contudo, a contratada deverá, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, dispor de estabelecimento veterinário em efetivo funcionamento, regularmente licenciado, em localização e condições operacionais que assegurem o cumprimento integral dos prazos e das condições de atendimento previstos neste Termo de Referência.

6.2.3. A localização do estabelecimento veterinário da contratada deverá ser compatível com o cumprimento dos seguintes requisitos operacionais mínimos:

a) atendimento imediato nos casos classificados como emergência, com avaliação clínica inicial realizada imediatamente após o recebimento do animal no estabelecimento;

b) atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos nos casos classificados como urgência, contados do recebimento do animal no estabelecimento;

c) disponibilidade para recebimento dos animais encaminhados pelo Município em tempo compatível com a preservação da vida e a minimização do sofrimento animal, considerando que o transporte será realizado pela Administração Municipal.

6.2.3.1. Os requisitos previstos neste item aplicam-se aos atendimentos realizados dentro do período de atendimento e disponibilidade contratual estabelecido neste Termo de Referência, inclusive em regime de plantão até as 22h, não implicando obrigação de manutenção de plantão, sobreaviso ou disponibilidade para recebimento de novos atendimentos após esse horário.

6.2.4. A Administração não fixará restrição geográfica rígida quanto à localização do estabelecimento veterinário da contratada, sendo o cumprimento efetivo dos prazos de atendimento de urgência e emergência previstos no item 6.6.4 o parâmetro objetivo para aferição da adequação da localização. O descumprimento reiterado dos prazos de atendimento em razão da localização do estabelecimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e a extinção da Ata de Registro de Preços.

6.2.5. A contratada deverá comunicar formalmente ao Município o endereço completo do estabelecimento veterinário onde serão prestados os serviços e comprovar o atendimento às condições de instalação, regularização e funcionamento exigidas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se, quando aplicável, o prazo específico concedido à licitante vencedora para disponibilização da estrutura necessária à execução do objeto.

6.2.5.1. Qualquer alteração posterior do endereço do estabelecimento deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será admitida desde que o novo local mantenha integralmente as condições necessárias ao cumprimento dos prazos e demais requisitos da contratação.

6.2.5.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá caracterizar inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitando a contratada às



medidas e sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Após o encaminhamento do animal, caberá à contratada realizar avaliação médico-veterinária, mediante profissional legalmente habilitado, identificando o quadro clínico apresentado e indicando, de acordo com critérios técnicos e éticos, os exames, tratamentos, procedimentos, medicamentos, internações ou demais medidas necessárias.

6.3.1. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina Veterinária.

6.3.2. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, na forma exigida pela legislação profissional e pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços prestados.

6.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade clínica de cada animal, podendo compreender, conforme a indicação do profissional médico-veterinário responsável:

- a) consultas e avaliações clínicas;
- b) procedimentos ambulatoriais;
- c) atendimentos de urgência e emergência;
- d) exames laboratoriais;
- e) exames e procedimentos de apoio diagnóstico;
- f) diagnóstico por imagem;
- g) procedimentos cirúrgicos;
- h) internação;
- i) acompanhamento e tratamento clínico;
- j) imunizações;
- k) eutanásia, quando tecnicamente indicada e devidamente autorizada;
- l) destinação adequada dos cadáveres;
- m) fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários aos tratamentos e procedimentos, quando integrantes do respectivo item contratado; e
- n) demais procedimentos indispensáveis à adequada assistência, recuperação e promoção do bem-estar dos animais encaminhados pelo Município.

6.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e preços registrados para cada grupo e procedimento, sendo vedada a cobrança de valores não previstos na composição do respectivo item, salvo hipótese expressamente autorizada neste Termo de Referência e formalmente aprovada pela Administração.

6.5.1. Os quantitativos previstos na contratação possuem caráter estimativo e constituem parâmetro de planejamento, não representando garantia de utilização integral pela Administração, uma vez que a demanda decorre de ocorrências variáveis e imprevisíveis relacionadas às condições dos animais sob responsabilidade municipal.



6.6. Nos atendimentos classificados como urgência ou emergência, a contratada deverá assegurar capacidade de resposta compatível com a gravidade do caso, de modo a evitar demora injustificada no início da avaliação e do tratamento.

6.6.1. Consideram-se situações de urgência ou emergência aquelas que, segundo avaliação médico-veterinária, apresentem risco de agravamento do quadro clínico, sofrimento intenso, comprometimento da integridade física ou risco à vida do animal, decorrentes, entre outras situações, de atropelamentos, acidentes, fraturas, ferimentos graves, intoxicações, doenças agudas ou demais ocorrências que demandem intervenção imediata.

6.6.2. Nos casos de urgência ou emergência, o encaminhamento poderá ocorrer mediante comunicação direta pelo canal oficialmente disponibilizado pela contratada, sem prejuízo da posterior formalização da solicitação administrativa, quando necessária.

6.6.3. A contratada não poderá recusar atendimento de urgência ou emergência de animal encaminhado pelo Município, quando o caso estiver abrangido pelo objeto contratado, houver disponibilidade técnica para sua execução e o encaminhamento ocorrer dentro do período de atendimento e disponibilidade contratual, inclusive em regime de plantão até as 22h, devendo, em caso de impossibilidade devidamente justificada, comunicar imediatamente a Administração, apresentando as razões técnicas correspondentes.

6.6.4. Considerando que parcela significativa dos animais encaminhados pelo Município é proveniente de situações de abandono, maus-tratos, atropelamentos, acidentes, enfermidades graves ou outras condições que possam demandar intervenção veterinária célere, a contratada deverá assegurar o atendimento dos casos classificados como urgência ou emergência durante o período de atendimento e disponibilidade contratual, inclusive em regime de plantão até as 22h, observado o disposto neste Termo de Referência.

6.6.4.1. Nos casos de emergência, o animal deverá ser recebido e submetido à avaliação clínica imediatamente após sua apresentação ao estabelecimento veterinário. Nos casos classificados como urgência, o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da chegada do animal ao estabelecimento, desde que o encaminhamento ocorra dentro do período de atendimento e disponibilidade contratual.

6.6.4.2. Não será exigida da contratada a manutenção de plantão, sobreaviso ou disponibilidade para o recebimento de novos atendimentos após as 22h, não caracterizando descumprimento contratual a indisponibilidade para início de novo atendimento após esse horário.

6.6.4.3. A limitação prevista no parágrafo anterior não autoriza a interrupção dos atendimentos, procedimentos, tratamentos ou internações iniciadas anteriormente às 22h, devendo a contratada assegurar a continuidade da assistência necessária ao animal, de acordo com a indicação médico-veterinária, até sua estabilização, alta ou outra destinação tecnicamente adequada.

6.7. Quando a avaliação inicial indicar a necessidade de exames, procedimentos, cirurgia, internação ou outros serviços complementares, a contratada deverá comunicar a Administração, apresentando a indicação médico-veterinária e as



informações necessárias à autorização do procedimento, sempre que a situação clínica permitir a prévia autorização administrativa.

6.7.1. A comunicação deverá conter, conforme aplicável, o diagnóstico ou hipótese diagnóstica, procedimento indicado, justificativa técnica, prognóstico, necessidade de internação, previsão de duração do tratamento e demais informações necessárias à análise e autorização pela Administração.

6.7.2. Nas situações em que a condição clínica do animal não permita aguardar autorização administrativa sem risco de agravamento, comprometimento da recuperação ou óbito, a contratada deverá adotar as medidas médico-veterinárias indispensáveis à preservação da vida e da integridade do animal, comunicando imediatamente a Administração e apresentando posteriormente a documentação técnica que justifique os procedimentos realizados.

6.8. Os procedimentos cirúrgicos, exames, internações e demais serviços de maior complexidade deverão ser executados mediante indicação e responsabilidade do profissional médico-veterinário responsável, observadas as condições de autorização estabelecidas pela Administração e as normas técnicas e éticas aplicáveis.

6.9. Durante o período de internação, a contratada será responsável pelo acompanhamento clínico do animal, pela administração dos medicamentos e tratamentos prescritos, alimentação, manejo, higiene, monitoramento e demais cuidados necessários à adequada recuperação, até a alta médica ou outra destinação formalmente definida pela Administração, conforme avaliação do profissional responsável.

6.9.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração significativa no quadro clínico do animal, intercorrência, necessidade de alteração do tratamento, prolongamento da internação, prognóstico desfavorável ou ocorrência de óbito.

6.10. Os medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada quando estiverem compreendidos na composição do respectivo item contratado, não podendo o atendimento ser interrompido ou prejudicado pela ausência de recursos indispensáveis à realização do procedimento.

6.10.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, conservação, armazenamento, controle de validade e utilização adequada dos medicamentos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

6.11. Nos casos de eutanásia, o procedimento somente poderá ser realizado quando houver indicação médico-veterinária devidamente fundamentada e autorização da Administração, observadas as normas profissionais, técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

6.11.1. Quando ocorrer óbito natural ou eutanásia, caberá à contratada providenciar a adequada identificação, acondicionamento e destinação do cadáver, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12. A contratada deverá manter registros individualizados de todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do animal, data do



atendimento, procedimento realizado, avaliação ou diagnóstico, medicamentos utilizados, exames realizados, período de internação, evolução clínica, alta, óbito ou demais ocorrências relevantes.

6.12.1. Os registros e documentos relacionados aos atendimentos deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pela Administração durante toda a execução contratual e pelo período legalmente exigido.

6.13. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados, observando os procedimentos e critérios definidos pela Administração.

6.13.1. A documentação deverá permitir a conferência individualizada dos serviços prestados, possibilitando a correlação entre a solicitação administrativa, o animal atendido, o procedimento realizado, a quantidade executada e o respectivo valor registrado.

6.13.2. A Administração poderá solicitar prontuários, relatórios, laudos, resultados de exames, registros de internação, comprovantes de procedimentos e demais documentos necessários à conferência da execução, sempre que entender necessário.

6.14. A fiscalização poderá rejeitar, para fins de pagamento, os serviços que não tenham sido devidamente solicitados, autorizados, executados ou comprovados, bem como aqueles realizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, ou na Ata de Registro de Preços.

6.14.1. A constatação de inconsistências na documentação apresentada poderá ensejar a solicitação de correção ou complementação das informações, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis quando caracterizada irregularidade na execução contratual.

6.15. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar compreendidos nos respectivos preços registrados, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos, medicamentos e insumos quando previstos na composição do item, estrutura física, transporte e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, não cabendo à Administração o pagamento de despesas adicionais não previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.16. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços médico-veterinários, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução do objeto.

6.16.1. Os resíduos biológicos, materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos ou inutilizados, materiais infectantes e demais resíduos decorrentes dos atendimentos deverão receber destinação compatível com sua classificação e com a legislação vigente.

6.17. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação apto a permitir o acionamento dos serviços pelo Município, inclusive para as situações de urgência e emergência, mantendo atualizados os contatos dos responsáveis pelo atendimento durante toda a vigência da contratação.



6.18. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer, interromper ou limitar a prestação dos serviços, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura, medicamentos ou insumos indispensáveis à execução do objeto.

6.19. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem demandados, respondendo pelos danos eventualmente causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

6.20. O recebimento, a conferência ou o pagamento dos serviços pela Administração não excluem ou reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, nem afastam sua responsabilidade civil, profissional, administrativa ou ambiental, quando cabível.

6.21. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o atraso injustificado no atendimento, a recusa indevida de prestação dos serviços, a realização de procedimentos sem autorização quando esta for exigível, a cobrança de valores indevidos ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas sujeitarão a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.22. A execução dos serviços deverá observar, durante toda a vigência da contratação, as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela contratada e da legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios e contratuais, observada a legislação vigente.

6.23. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação do Município contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem gerando ao Contratado direito à execução de quantitativo mínimo, indenização ou compensação pela não utilização integral dos quantitativos registrados.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Município de Maravilha/SC, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.1. A Administração designará, previamente ao início da execução, Gestor da Ata de Registro de Preços e Fiscal da Ata, cujas atribuições serão definidas no respectivo ato de designação, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

7.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

a) coordenar e acompanhar a execução global da Ata de Registro de Preços;



- b)** acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c)** promover a comunicação entre a Administração e a contratada, quando necessário;
- d)** acompanhar os saldos, quantitativos e valores registrados e efetivamente utilizados;
- e)** acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f)** analisar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis;
- g)** encaminhar aos setores competentes os documentos necessários ao processamento das despesas;
- h)** acompanhar a regularidade da execução e, quando necessário, solicitar a adoção de medidas corretivas pela contratada; e
- i)** comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a adequada execução do objeto ou exigir providências que ultrapassem suas atribuições.

7.3. Compete ao Fiscal da Ata acompanhar diretamente a execução dos serviços médico-veterinários, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na proposta da contratada.

7.3.1. A fiscalização deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a natureza dos serviços, mediante acompanhamento dos atendimentos efetivamente realizados, dos procedimentos executados, dos animais encaminhados e da documentação apresentada pela contratada.

7.4. Para fins de fiscalização, a Administração deverá manter controle individualizado dos serviços demandados e realizados, de modo a permitir a identificação, sempre que aplicável, de:

- a)** animal atendido;
- b)** espécie e porte;
- c)** data e horário do atendimento;
- d)** solicitação ou autorização administrativa correspondente;
- e)** procedimento realizado;
- f)** exames realizados;
- g)** medicamentos, materiais e insumos empregados, quando integrantes do item contratado;
- h)** eventual internação e respectivo período;
- i)** ocorrência de urgência ou emergência;
- j)** alta, continuidade do tratamento, transferência, óbito ou outra destinação;
- k)** valor correspondente ao serviço executado; e
- l)** demais informações necessárias à comprovação da adequada execução.

7.5. A fiscalização poderá, sempre que necessário, solicitar às contratadas documentos e informações relacionados aos atendimentos realizados, inclusive prontuários, relatórios médicos-veterinários, laudos, resultados de exames, registros de internação, prescrições, registros de procedimentos e demais documentos necessários à conferência da execução contratual, respeitadas as normas legais e profissionais aplicáveis.



7.5.1. A solicitação de documentos pela fiscalização terá por finalidade verificar a efetiva realização dos serviços, sua correspondência com a demanda autorizada, a adequação dos procedimentos realizados e a correta aplicação dos preços registrados.

7.6. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a)** se os serviços foram efetivamente solicitados por agente autorizado pelo Município;
- b)** se os serviços executados correspondem aos procedimentos previstos no objeto e nos respectivos itens registrados;
- c)** se os procedimentos foram realizados por profissionais legalmente habilitados;
- d)** se a contratada mantém as condições técnicas e operacionais exigidas para a execução do objeto;
- e)** se os atendimentos de urgência e emergência estão sendo realizados de forma tempestiva e adequada;
- f)** se os animais submetidos à internação estão recebendo o acompanhamento e os cuidados necessários;
- g)** se os medicamentos, materiais e insumos empregados, quando integrantes dos serviços contratados, são compatíveis com os procedimentos realizados;
- h)** se os registros e documentos apresentados correspondem aos serviços efetivamente prestados;
- i)** se os quantitativos faturados correspondem aos serviços efetivamente realizados; e
- j)** se os valores cobrados correspondem aos preços registrados e às condições estabelecidas na contratação.

7.7. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas.

7.7.1. As ocorrências deverão ser formalizadas de maneira suficiente para permitir a identificação do fato, da obrigação eventualmente descumprida, das providências determinadas e da respectiva resposta da contratada.

7.8. A fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem reduzirá ou transferirá à Administração a responsabilidade técnica, profissional, civil, sanitária, ambiental ou trabalhista decorrente da execução do objeto.

7.8.1. A atuação do fiscal não caracteriza, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município pelos atos técnicos praticados pelos profissionais da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços médico-veterinários executados por seus profissionais.

7.9. A fiscalização administrativa e a fiscalização da execução dos serviços poderão ser realizadas de forma integrada, observadas as competências de cada agente público designado, especialmente quanto à conferência da documentação, dos quantitativos, dos valores, das condições de habilitação e da efetiva prestação dos serviços.

7.10. O recebimento e a conferência dos serviços para fins de pagamento dependerão da comprovação de sua efetiva execução e da compatibilidade entre os serviços realizados e os documentos apresentados pela contratada.



7.10.1. Havendo divergência entre os serviços executados e aqueles informados para faturamento, o fiscal deverá comunicar a contratada para que sejam prestados os esclarecimentos necessários ou realizadas as correções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.11. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações nas instalações utilizadas pela contratada, diretamente ou por meio de agentes formalmente designados, sempre que necessário para verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, observadas as limitações legais e as normas de funcionamento do estabelecimento.

7.12. A contratada deverá assegurar aos agentes responsáveis pela fiscalização o acesso às informações e aos documentos relacionados à execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido pela Administração, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou profissional, hipótese em que deverão ser observadas as disposições legais pertinentes.

7.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal e ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente indisponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura, medicamentos ou insumos necessários ao atendimento, bem como intercorrências relevantes envolvendo os animais encaminhados pelo Município.

7.14. Nas situações de urgência ou emergência, a fiscalização deverá priorizar a verificação da efetiva prestação do atendimento e da justificativa técnica dos procedimentos realizados, considerando a natureza imprevisível da demanda e a necessidade de preservação da vida e da integridade dos animais.

7.14.1. Quando, em razão da urgência ou emergência, forem realizados procedimentos indispensáveis antes da formalização da autorização administrativa, a contratada deverá apresentar ao Município a documentação técnica correspondente, contendo justificativa médico-veterinária para as medidas adotadas, cabendo à Administração avaliar a regularidade da execução e a possibilidade de reconhecimento e pagamento dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.15. O pagamento dos serviços ficará condicionado à conferência e ao atesto pelo agente responsável, mediante comprovação da efetiva execução, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e a documentação exigida pela Administração.

7.16. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada, indicando a ocorrência identificada e, quando cabível, estabelecendo prazo para manifestação ou adoção das providências corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17. As irregularidades que possam caracterizar descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, prestação inadequada dos serviços, cobrança indevida, recusa injustificada de atendimento ou qualquer outra conduta passível de sanção deverão ser formalmente documentadas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



7.18. O gestor e o fiscal deverão manter registro dos fatos relevantes ocorridos durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto aos serviços solicitados, serviços realizados, ocorrências, comunicações, autorizações, documentos apresentados, pagamentos realizados e eventuais medidas corretivas ou sancionatórias adotadas.

7.19. A Administração poderá utilizar formulários, sistemas, planilhas, relatórios ou outros instrumentos de controle para registro e acompanhamento da execução, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e a possibilidade de conferência dos serviços efetivamente prestados.

7.20. A gestão e a fiscalização serão exercidas sem prejuízo das competências dos demais órgãos e agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação, bem como dos controles interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

7.21. A Contratada deverá manter prontuário individualizado de cada animal atendido, contendo, no mínimo, identificação do animal, data e horário do atendimento, identificação do profissional responsável, queixa ou motivo do encaminhamento, avaliação clínica, diagnóstico, procedimentos realizados, exames solicitados e realizados, medicamentos administrados ou prescritos, evolução clínica e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

7.21.1. Os documentos deverão ser disponibilizados ao Município sempre que solicitados, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

7.22. A Administração deverá buscar, durante toda a execução da contratação, o aperfeiçoamento dos registros dos atendimentos e procedimentos realizados, de modo a constituir base histórica capaz de subsidiar o planejamento de futuras contratações e o aprimoramento das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal, conforme recomendado no Estudo Técnico Preliminar.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

8.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos sob responsabilidade do Município de Maravilha/SC, especialmente animais resgatados em situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou outras circunstâncias que demandem atendimento veterinário, conforme demanda da Administração e de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída e habilitada para o exercício das atividades objeto da contratação, observando integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços médico-veterinários, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança pertinentes.



8.3. A contratada deverá dispor, durante toda a execução da contratação, de estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, de modo a assegurar atendimento adequado aos animais encaminhados pelo Município.

8.4. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios técnicos, científicos e éticos aplicáveis à Medicina Veterinária, garantindo-se condições adequadas de atendimento, manejo, contenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e bem-estar dos animais.

8.5. A contratada deverá possuir capacidade para realização, conforme a demanda e a indicação médico-veterinária, dos serviços previstos no objeto, incluindo, conforme aplicável:

- a) consultas e avaliações clínicas;
- b) atendimentos de urgência e emergência;
- c) exames laboratoriais;
- d) exames e procedimentos de apoio diagnóstico;
- e) exames de imagem;
- f) procedimentos ambulatoriais;
- g) procedimentos cirúrgicos;
- h) internação e acompanhamento clínico;
- i) tratamentos e procedimentos terapêuticos;
- j) imunizações;
- k) eutanásia, quando tecnicamente indicada e devidamente autorizada;
- l) destinação adequada de cadáveres; e
- m) fornecimento e utilização de medicamentos, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos, quando previstos na composição dos respectivos itens.

8.6. Os serviços deverão apresentar **qualidade, segurança, eficiência e compatibilidade com as necessidades clínicas de cada animal**, sendo vedada a utilização de procedimentos, medicamentos, materiais ou equipamentos inadequados, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com a finalidade a que se destinam.

8.7. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento, ser compatíveis com os procedimentos realizados e, quando aplicável, possuir manutenção, calibração e demais controles exigidos pelos órgãos competentes.

8.8. Os medicamentos e materiais utilizados deverão ser adequados ao procedimento ou tratamento realizado, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados e utilizados de acordo com as especificações dos fabricantes e com a legislação aplicável.

8.9. A contratada deverá assegurar que os procedimentos cirúrgicos, anestésicos, diagnósticos e terapêuticos sejam realizados com utilização de equipamentos, materiais e insumos compatíveis com a espécie, porte, condição clínica e complexidade do atendimento, observados os protocolos e critérios técnicos aplicáveis.

8.10. A estrutura disponibilizada pela contratada deverá possuir condições adequadas para atendimento, higienização, manejo, isolamento, quando



necessário, recuperação e internação dos animais, de acordo com a natureza do procedimento e com as exigências dos órgãos competentes.

8.11. Nos casos de internação, a estrutura e os recursos disponibilizados deverão ser suficientes para permitir o acompanhamento do animal durante o período necessário, incluindo administração de medicamentos, alimentação, higiene, monitoramento e demais cuidados indicados pelo médico-veterinário responsável.

8.12. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício de suas respectivas atividades, cabendo à contratada manter, durante toda a execução do objeto, responsável técnico regularmente habilitado perante o órgão profissional competente.

8.13. Os serviços deverão ser prestados de forma individualizada, considerando as características e condições clínicas de cada animal, não sendo admitida a adoção de procedimentos padronizados que possam comprometer a segurança ou a eficácia do atendimento.

8.14. Nos atendimentos de urgência e emergência, a contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a necessidade de resposta rápida, de modo a reduzir riscos de agravamento do quadro clínico, sofrimento ou óbito do animal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.15. A contratada deverá adotar medidas de segurança e biossegurança necessárias à prevenção de riscos aos animais, aos profissionais envolvidos, aos servidores municipais e a terceiros, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.16. Os resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua natureza e classificação e com a legislação aplicável.

8.17. A execução dos serviços deverá preservar o bem-estar e a integridade dos animais atendidos, sendo vedada a utilização de métodos, procedimentos ou práticas incompatíveis com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Medicina Veterinária.

8.18. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes da planilha de itens integrante deste Termo de Referência, que estabelecerá, para cada procedimento, a respectiva descrição, unidade de medida, grupo, quantitativo estimado e demais características necessárias à adequada identificação e mensuração do objeto.

8.19. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de qualidade e desempenho, não impedindo a utilização de métodos, equipamentos ou tecnologias tecnicamente superiores, desde que compatíveis com o objeto, não impliquem alteração do preço registrado e não comprometam a segurança ou a qualidade dos serviços.

8.20. Não será admitida a execução de serviço em condições inferiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada ou nas normas técnicas e legais aplicáveis.

8.21. A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, respondendo por falhas, inadequações ou irregularidades decorrentes de sua execução, sem prejuízo das responsabilidades profissionais, civis, administrativas, sanitárias e ambientais previstas na legislação.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração e o atendimento integral às especificações e condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2.1. Embora o critério de julgamento seja o de menor preço por lote, a Administração adotará, cumulativamente, o controle de aceitabilidade de preços unitários máximos por item, de modo que nenhum preço unitário ofertado poderá exceder o respectivo valor de referência constante da planilha estimativa deste Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de negociação prevista no Edital.

9.2.2. A adoção do critério de aceitabilidade de preços unitários visa assegurar a economicidade da contratação e prevenir a prática de *jogo de planilha*, em que o licitante compensa itens com preços superestimados por outros com valores artificialmente reduzidos, distorcendo a composição real dos custos e comprometendo a vantajosidade futura da contratação.

9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, quando integrantes do respectivo item, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital, incluindo a qualificação técnica compatível com a natureza especializada dos serviços médico-veterinários, observada a legislação profissional aplicável.

9.5. A qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade da licitante para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, incluindo, conforme os itens ofertados, atendimento clínico, exames, procedimentos, cirurgias, internação e atendimento de urgência e emergência.

9.6. A seleção da proposta de menor preço ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.7. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, de modo a assegurar a capacidade de execução dos serviços sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.8. Não será exigida, como condição de participação no certame, a comprovação de que a licitante já possua sede, filial ou estabelecimento veterinário instalado no Município de Maravilha/SC ou em localidade específica, em observância ao princípio da competitividade (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

9.9. A comprovação de disponibilidade de estabelecimento veterinário em funcionamento, em localização compatível com o cumprimento dos prazos e condições de atendimento previstos neste Termo de Referência, será exigida como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 6.2.2 a 6.2.5 e 10.3.4.4.4 a 10.3.4.4.6 do Edital. A Administração concederá



prazo razoável para que a licitante vencedora providencie a instalação, caso ainda não disponha de estabelecimento na localidade.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA RECEBIMENTO

10.1. Os serviços médico-veterinários deverão ser prestados nas instalações da empresa contratada, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.2. Os animais serão encaminhados pelo Município de Maravilha/SC, por meio do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, conforme a necessidade identificada e mediante autorização da Administração.

10.2.1. Considerando que os animais serão transportados pelo Município até o estabelecimento da contratada, e que parcela significativa dos encaminhamentos decorre de situações de urgência e emergência que exigem resposta imediata, a contratada deverá assegurar que a localização de seu estabelecimento permita o recebimento tempestivo dos animais, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos previstos no item 6.6.4 deste Termo de Referência.

10.2.2. O Município poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, realizar verificação *in loco* das instalações da contratada para aferir a manutenção das condições de estrutura física, equipamentos, licenciamento e capacidade operacional exigidas para a execução do objeto.

10.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a conferência e atesto dos procedimentos efetivamente realizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos documentos de autorização e nos respectivos registros de atendimento.

10.4. A contratada deverá apresentar os documentos e registros necessários à comprovação dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, os procedimentos realizados, a data do atendimento e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

10.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

11. DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Da Natureza da Prestação de Serviços (Inaplicabilidade de Garantia de Bens Móveis/Equipamentos)

11.1.1. Por se tratar de contratação que tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários continuados e sob demanda — compreendendo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações, aplicação de medicamentos e insumos —, não se aplica ao presente a exigência de garantia de bens móveis, equipamentos ou produtos na forma de prazo de validade técnica pós-fornecimento, porquanto o objeto não configura fornecimento de bens, mas sim



prestação de serviços, cujas obrigações de qualidade, eficácia e segurança são disciplinadas pelas normas técnicas e profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária, pelas disposições do art. 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições específicas de responsabilidade técnica e pós-procedimento estabelecidas nos itens 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência.

11.1.2. A responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados será aferida com base nas obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável à prestação de serviços médico-veterinários, não se confundindo com a garantia legal de adequação de produtos prevista na legislação consumerista, inaplicável à relação contratual entre a Administração Pública e o particular contratado no âmbito de licitações e contratos administrativos.

11.2. Da Garantia e Qualidade dos Procedimentos Médico-Veterinários

11.2.1. A Contratada obriga-se a assegurar a integral qualidade, eficácia e segurança técnica de todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, exames diagnósticos, medicações, insumos e internações prestados aos animais atendidos.

11.2.2. A Contratada garante que todos os insumos, medicamentos, vacinas, fios cirúrgicos, anestésicos e demais materiais utilizados nos atendimentos atenderão rigorosamente às normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), estando dentro do prazo de validade e devidamente registrados/autorizados.

11.3. Da Responsabilidade Técnica e Pós-Procedimento (Garantia do Serviço)

11.3.1. Caso o animal apresente complicação ou intercorrência que, após avaliação técnica, seja atribuível diretamente à falha na execução do procedimento, imperícia, imprudência, negligência, erro técnico ou conduta inadequada da Contratada ou de seus profissionais, a Contratada deverá, sem ônus adicional para o Município, adotar as medidas necessárias à correção da intercorrência, incluindo, quando tecnicamente indicado:

- a) A nova avaliação clínica e cirúrgica;
- b) O fornecimento de novas medicações e curativos;
- c) Os exames complementares necessários para a correção da intercorrência;
- d) A internação ou retorno ao leito hospitalar, até a completa recuperação e estabilização do animal.

11.3.2. A obrigação prevista no item 11.3.1 aplica-se independentemente do encerramento da Autorização de Serviço inicial, salvo se demonstrado expressamente pela Contratada que a complicação decorreu exclusivamente de maus-tratos ou descumprimento comprovado das orientações pós-operatórias por parte Departamento de Meio Ambiente.

11.4. Das Condições de Manutenção e Instalações da Estrutura Médica

11.4.1. Manutenção das Instalações e Equipamentos: A Contratada deverá manter, ao longo de toda a execução contratual, suas instalações físicas, centro cirúrgico, salas de exames, canis/gatis de internação, equipamentos de anestesia, monitoramento, imagem e laboratório em perfeitas condições de uso, higiene, calibração, manutenção preventiva e corretiva, sob pena de suspensão dos atendimentos e aplicação das sanções cabíveis.



11.4.2. Registro no CRMV/SC: A clínica/hospital deverá manter ativo e atualizado o Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), bem como os alvarás sanitários vigentes.

11.5. Da Garantia de Execução

11.5.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução contratual (fiança bancária, seguro-garantia ou caução) prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) com pagamentos vinculados exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestados após a entrega.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

12.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando incidentes, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à contratada.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.6. Não serão reconhecidos ou pagos serviços, exames, procedimentos, medicamentos ou demais despesas que não estejam previstos na planilha de preços ou que não tenham sido devidamente autorizados pelo Município, ressalvadas as situações de emergência em que a realização imediata do procedimento seja indispensável à preservação da vida ou da integridade do animal, hipótese em que a Contratada deverá justificar tecnicamente o procedimento realizado e apresentar a documentação correspondente para análise e posterior autorização administrativa.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 601.354,86** (seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).



13.2. O custo estimado decorrente da pesquisa de preços e dos documentos utilizados como fundamento para a estimativa do valor da contratação encontram-se anexados Estudo Técnico Preliminar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

14.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

14.3. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

14.4. Corrigir, refazer ou adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização dos serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando tecnicamente cabível e sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas e profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

14.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação, sendo vedada a subcontratação dos serviços médico-veterinários que constituam o núcleo essencial do objeto (consultas, cirurgias e atendimento de urgência/emergência). A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela execução total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal no 14.133/2021.

14.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

14.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto desta licitação.

14.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto.

14.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.



14.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

14.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

14.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

14.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Maravilha, 11 de setembro de 2026.

GILSON LUIS FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de execução dos serviços, ordens de serviço, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, no uso de suas atribuições legais, firmam a presente ata de registro de preços, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 83/2026, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 83/2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial de cães e gatos sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de Maravilha/SC, bem como daqueles resgatados de forma seletiva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e na proposta de preços, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A FORNECEDORA declara, para todos os fins de direito, que dispõe de estabelecimento veterinário em efetivo funcionamento, regularmente licenciado, localizado no endereço: _____ [endereço completo], Município de _____, Estado de _____, dotado de estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços objeto desta Ata, em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

1.3. A FORNECEDORA obriga-se a manter o estabelecimento veterinário indicado no item 1.2 em pleno funcionamento durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais prorrogações, assegurando o cumprimento integral



dos prazos e condições de atendimento previstos no Termo de Referência, inclusive os prazos aplicáveis aos atendimentos de urgência e emergência dentro do período de atendimento e disponibilidade contratual, em regime de plantão até as 22h, não sendo exigida disponibilidade para recebimento de novos atendimentos após esse horário, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos, tratamentos e internações anteriormente iniciados.

1.4. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento veterinário deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da comprovação de que o novo endereço atende integralmente às exigências de estrutura, licenciamento e localização previstas no Edital e no Termo de Referência. A mudança dependerá de aprovação prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.5. A constatação de que o estabelecimento veterinário da FORNECEDORA não mais atende às condições exigidas para a adequada prestação dos serviços, inclusive quanto à localização, estrutura, licenciamento ou capacidade operacional, poderá ensejar a extinção desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula Décima, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme vedação expressa constante do item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Und	Quant	Especificação	Valor unitário	Valor total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.



3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

3.5. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) para compras@maravilha.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou



b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso a sua execução, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.3.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.3.2. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços sujeitar-se-ão a reajuste em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formulação das propostas, utilizando-se para a atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;

I = Índice relativo ao mês de aniversário da Ata;

I₀ = Índice relativo ao mês da data do orçamento estimado.

4.4.3. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da FORNECEDORA, dirigida ao ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhada da



demonstração analítica da variação do índice no período, não retroagindo à data anterior à da solicitação.

4.4.4. Caso a FORNECEDORA não solicite o reajuste no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que se completar o interregno mínimo de 1 (um) ano, considerar-se-á renúncia irretratável ao direito ao reajuste referente ao período transcorrido, sem prejuízo do direito ao reajuste para os períodos subsequentes, observado o novo marco temporal.

4.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.

4.4.6. O reajuste não prejudica o direito da FORNECEDORA à revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados na forma desta Cláusula, desde que observado o interregno mínimo e comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de autorização de execução, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Município e nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

5.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento veterinário da FORNECEDORA indicado e regularmente habilitado para a execução do objeto, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A FORNECEDORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecimento veterinário regularmente licenciado e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e atendimento.

5.5. A execução dos serviços dar-se-á em estrita conformidade com os termos do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I.

5.5.1. Os serviços médico-veterinários deverão ser executados no estabelecimento veterinário da FORNECEDORA indicado na Cláusula Primeira desta Ata, devendo este manter-se em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e atendimento durante toda a vigência do instrumento.

5.5.2. Nos casos de urgência ou emergência, o animal deverá ser recebido no estabelecimento da FORNECEDORA imediatamente após o encaminhamento pelo Município, devendo a avaliação clínica inicial ser realizada:

- a)** imediatamente, nos casos de emergência; e
- b)** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, nos casos de urgência.

5.5.3. O descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 5.5.2, quando decorrente da inadequação da localização ou das condições operacionais



do estabelecimento da FORNECEDORA, caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a às sanções previstas na Cláusula Nona desta Ata.

5.6. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos de execução estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares, o cancelamento do registro do fornecedor ou a extinção da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Maravilha após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento.

6.2. O pagamento estará condicionado à execução do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. O Município de Maravilha não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia na execução deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Município de Maravilha, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, a descrição dos serviços executados, as respectivas unidades de medida, quantitativos, valores unitários e totais, conforme a autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como os dados bancários da contratada e demais informações exigidas pela Administração ou pela legislação aplicável.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedor manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.



7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

8.1.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.2. Compete ainda ao Órgão Gerenciador:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a Fornecedor:

8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Executar os serviços nos prazos, condições e padrões estabelecidos no Edital, Termo de Referência e nas respectivas autorizações de execução.

8.3.4. Corrigir, complementar ou reexecutar, quando tecnicamente cabível, os serviços executados em desconformidade com o Edital, Termo de Referência ou autorização de execução, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, durante a execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação, sendo vedada a subcontratação dos serviços médico-veterinários que constituam o núcleo essencial do objeto (consultas, cirurgias e atendimento de urgência/emergência). A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única



responsável perante a Administração pela execução total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou responsáveis técnicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil, das normas profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária e demais normas pertinentes.

8.3.16. Executar as autorizações de serviço regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a conclusão dos serviços ou procedimentos delas decorrentes ocorra posteriormente, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.3.17. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, estabelecimento veterinário em pleno funcionamento, regularmente licenciado perante os órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada, Certificado de Regularidade vigente e alvarás sanitários válidos.

8.3.18. Dispor de estrutura física adequada para atendimento clínico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, internação e atendimento de urgência e emergência, conforme especificações detalhadas nos itens 6.2, 8.3, 8.10 e 8.14 do Termo de Referência.

8.3.19. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração nas condições de funcionamento, licenciamento, estrutura física, equipamentos ou capacidade operacional do estabelecimento que possa comprometer a prestação dos serviços.

8.3.20. Franquear o acesso dos agentes de fiscalização do Município ao estabelecimento veterinário para verificação das condições de atendimento, estrutura, equipamentos, higiene, biossegurança e adequação às exigências do



Edital e do Termo de Referência, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de fiscalização motivada por denúncia ou indício de irregularidade, hipótese em que o acesso poderá ser imediato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou a FORNECEDORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 9.1, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1 desta Ata, correspondente à



inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das seguintes hipóteses específicas:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela não apresentação da documentação exigida para o certame ou pela não manutenção da proposta, sem motivo devidamente justificado;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao objeto ofertado em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando a conduta configurar infração administrativa;

III. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação;

IV. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

V. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

VI. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado que exceder o período previsto no inciso anterior, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto;

VII. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na respectiva autorização de execução; e

VIII. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação afetada, quando a execução irregular causar prejuízo material à Administração, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral dos danos efetivamente causados.

9.5.1. A aplicação das multas previstas neste item não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.5.2. As multas moratórias e compensatórias não serão cumuladas entre si quando decorrerem do mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maravilha/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1 desta Ata, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o art. 156, § 5º, e as condições de reabilitação previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, efeitos e garantias estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

9.15. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

9.17. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes;

II. não execução, execução parcial injustificada, recusa ou atraso injustificado no cumprimento de ordem de serviço, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração;

III. perda, durante a vigência da Ata, das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à adequada execução do objeto;

IV. perda, suspensão, vencimento sem regularização ou ausência das licenças, registros, alvarás, autorizações ou demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento veterinário ou para a prestação dos serviços objeto desta Ata;

V. constatação de que o estabelecimento veterinário indicado pela FORNECEDORA deixou de atender às condições exigidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos, licenciamento, capacidade operacional ou localização compatível com os prazos de atendimento estabelecidos;

VI. alteração do endereço do estabelecimento veterinário sem prévia comunicação e aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a alteração comprometer o atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata;

VII. descumprimento injustificado ou reiterado dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência;

VIII. paralisação, interrupção ou comprometimento da prestação dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

IX. não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata;

X. aplicação de sanção administrativa cujos efeitos impeçam a FORNECEDORA de manter a relação contratual com o Município;

XI. dissolução da pessoa jurídica, falência ou outra situação que comprovadamente inviabilize a continuidade da execução das obrigações assumidas;

XII. ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça a continuidade da execução da Ata;



XIII. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; ou

XIV. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2. A extinção da Ata de Registro de Preços por motivo imputável à FORNECEDORA será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

10.3. A extinção da Ata por motivo imputável à FORNECEDORA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no Edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, nem afastará o dever de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

10.4. A extinção da Ata não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o seu encerramento.

10.5. A extinção da Ata não produzirá efeitos retroativos sobre as autorizações de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos antes da decisão de extinção, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso, quando necessária à proteção do interesse público ou diante da impossibilidade de continuidade da execução.

10.6. Extinta a Ata em relação à FORNECEDORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive, quando juridicamente cabível, mediante convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Município de Maravilha/SC, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A Administração designará, previamente ao início da execução, Gestor da Ata de Registro de Preços e Fiscal da Ata, cujas atribuições serão definidas no



respectivo ato de designação, observadas as competências previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência do Processo Licitatório.

12.3. A fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem reduzirá ou transferirá à Administração a responsabilidade técnica, profissional, civil, sanitária, ambiental ou trabalhista decorrente da execução do objeto.

12.4. A fiscalização poderá realizar, mediante comunicação prévia ou, quando houver denúncia, indício de irregularidade ou necessidade de verificação imediata, inspeção no estabelecimento veterinário da Contratada, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, estrutura, equipamentos, higiene, biossegurança, documentação, regularidade profissional e demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

12.5. As demais disposições relativas à fiscalização, ao modelo de gestão, às competências do gestor e do fiscal, bem como aos procedimentos de acompanhamento, são as constantes do item 7 do Termo de Referência (Anexo I), que integra esta Ata para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Local e data.

VINICIUS BUFFON VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome do representante

Testemunhas:

01.

02.